



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4888 DE 26 DE MARÇO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de abril de 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDES - ANO DE 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001707/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Atestar que a Concessionária PROLAGOS, no ano de 2022, cumpriu a obrigação que lhe fora imposta pelo artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, na medida em que encaminhou ela os relatórios trimestrais das fraudes apuradas.

Art. 2º. Determinar que a Concessionária PROLAGOS empreenda esforços na comunicação das fraudes identificadas às diversas autoridades competentes, encaminhando à AGENERSA a comprovação desses envios nos relatórios trimestrais dos próximos anos.

Art. 3º. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

Art. 2º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela Capet de R\$ 344.886,81 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos) - base dez/2008, a ser considerado para efeito de comprovação do investimento.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária PROLAGOS, em razão do descumprimento do art. 2º da Instrução Normativa 50/2015 c/c Cláusula Décima Nona, parágrafo primeiro, item "g" do Contrato de Concessão e c/c art. 14 da Instrução Normativa CODIR nº 07, de 10 de novembro de 2009.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640099

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4888 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROGRAMA DE COMBATE A FRAUDES - ANO DE 2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220007/001707/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Atestar que a Concessionária PROLAGOS, no ano de 2022, cumpriu a obrigação que lhe fora imposta pelo artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, na medida em que encaminhou ela os relatórios trimestrais das fraudes apuradas.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária PROLAGOS empreenda esforços na comunicação das fraudes identificadas às diversas autoridades competentes, encaminhando à AGENERSA a comprovação desses envios nos relatórios trimestrais dos próximos anos.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640100

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4889 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. PROJETO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BAIRRO VILA PORTO REAL, 2º DISTRITO, TAMOIOS, MUNICÍPIO DE CABO FRIO - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000442/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamóios, Município de Cabo Frio - RJ.

Art. 2º - Dar ciência aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João do pleito apresentado pela Concessionária Prolagos referente ao Projeto das Redes de Distribuição de Água, Bairro Vila Porto Real, 2º Distrito, Tamóios, Município de Cabo Frio - RJ e, transcorrido o prazo de 30 dias sem qualquer objeção, considerá-lo aprovado.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe no presente processo a data exata de início da obra em questão.

Art. 4º - Determinar que após a conclusão da obra constante do presente processo, a Concessionária Prolagos realize o seu cumprimento nos moldes da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640101

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4890 DE 26 DE MARÇO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUNAIBA. PROJETO PARA AMPLIAÇÃO DA ETE ITAÚNA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.418/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 1.019.336,55 (um milhão e noventa e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), data-base de agosto de 1996, referente ao Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário - Saquarema - RJ - Ampliação ETE Itaúna - Praia de Ipitangas - Golf Club, autorizado pela Deliberação AGENERSA nº 3.358, de 28/03/2018.

Art. 2º - Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 em relação ao investimento em questão, bem como os artigos 2º, 3º e 4º da Deliberação AGENERSA nº 3.358, de 28/03/2018 no presente processo.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de multa no percentual de 0,003% (três milésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração aqui considerada outubro de 2022, com base no artigo 24, I, g, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009 pelo descumprimento do art. 3º, II, da Instrução Normativa CODIR nº 50/2015 combinado com a Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro, incisos "c" e "g" do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação de notas fiscais não condizentes com a obra objeto do presente processo pela Concessionária Águas de Juturnaíba

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPEI, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº. 007/2009.

Art. 5º - Remeter a presente Decisão para o processo da 5ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2640102

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID Nº 066 DE 10 ABRIL DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual nº 48.708 de 26 de setembro de 2023 e o que consta no processo nº SEI-330018/001640/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece a prerrogativa da Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Pública especialmente designados;

- o Decreto nº 45.600 de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração que altera o Decreto nº 42.301/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 006/2024, firmado entre Secretaria de Estado das Cidades e o Consórcio Pavimentação Sacramento, que tem por objeto a "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRIO FILHO E OUTRAS NOS BAIRROS SACRAMENTO, IÉDA E ELIANE EM SÃO GONÇALO/RJ".

- **GESTOR:**
Marina Soares da Silva - ID. Funcional nº 5104510-9.
Suplente: Rebeca Leticia Nunes dos Santos - ID. Funcional nº 5146510-8.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Kamila Fernandes de Souza - ID Funcional: 5146457-8.
Djanine Dias Pereira - ID. Funcional nº 5140029-4.
Suplente: Joice Kelly Souza Santos - ID. Funcional nº 5124697-0.

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Alexandre dos Santos - ID. Funcional nº 5146455-1.
Suplente: Luzinei Antonio de Medeiros Matheus - ID. Funcional nº 876148-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS
Secretário de Estado das Cidades

Id: 2640175

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 09.04.2025

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 11 de abril de 2025, **ERICA MARIA RIBEIRO MOURA DOS REIS**, Id. Funcional nº 51177455, do cargo em comissão de Adjunte, Símbolo DAI-6, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/005643/2025.

Id: 2639977

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

DE 09.04.2025

NOMEIA NATHÁLIA BRAGA DE CASTRO NEVES, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Assessoria Ju-

rídica de Fazenda, da Subsecretaria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga anteriormente ocupada por Tatiana Mota Pinheiro Marinho. Processo nº SEI-040003/000026/2025.

Id: 2640080

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 08.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/004187/2025 - Ratifico a inexistibilidade de licitação com fulcro no art.74, caput e inciso III, f da Lei 14.133/2021, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), que tem como objeto as aulas ministradas na Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, nos termos da autorização do Assessor do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2640114

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 19.03.2025
PÁGINA 40 - 3ª COLUMNA

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL DE 14.03.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/011311/2025

Onde se lê:

... valor total de R\$ 2.800,94 a favor da Secretaria Estadual da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL-RJ)

Leia se:

... valor total de R\$ 27.464,61 a favor da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Secretaria de Administração)

Id: 2640163

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA ASSESSORA ESPECIAL DE 07.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/007597/2025 - RECONHEÇO a Dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 4.979,10, a favor de OBDI MOTORS DO BRASIL LTDA

PROCESSO Nº SEI-140001/099040/2024 - RECONHEÇO a Dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no valor de R\$ 3.012,69, a favor de Elba Cristina Pavageau Sayão Castro (requerente) por conta de auxílio-funeral do Sr. Sergio Pavageau Sayão.

DE 09.04.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/020533/2025 -RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 648,97 a favor da Secretaria Estadual da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL-RJ)

PROCESSO Nº SEI-140001/020745/2025 - RECONHEÇO a dívida da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO no valor total de R\$ 1.147,29 a favor do Rio Previdência (FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ERJ - TAXA)

Id: 2640009

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA DE GESTÃO GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO GERENTE DE 08.04.2025

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.035668/2014 - ANA VALÉRIA CARVALHO DOS SANTOS - Técnico Processual - Id. Funcional nº 4359745-9. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, CON-EDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativo ao período base de 27/03/2020 a 25/03/2025.

Id: 2640136

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 002/2025
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa GRANDES 298 DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP.
OBJETO: Registro de Preços para a eventual de aquisição de gêneros alimentícios.

PRAZO: 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

VALOR: LOTE 02 - R\$ 957.379,10 (novecentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e dez centavos); LOTE 03 - R\$ 587.997,13 (quinhentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e sete reais e treze centavos); LOTE 04 - R\$ 426.717,87 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos); LOTE 05 - R\$ 761.357,90 (setecentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); LOTE 06 - R\$ 174.889,65 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); LOTE 07 - R\$ 130.789,55 (cento e trinta mil setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); LOTE 08 - R\$ 176.621,40 (cento e setenta e seis mil seiscentos e vinte e um reais e quarenta centavos); LOTE 09 - R\$ 34.257,25 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos); LOTE 10 - R\$ 326.488,85 (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos); LOTE 11 - R\$ 129.427,80 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) e LOTE 12 - R\$ 412.783,65 (quatrocentos e doze mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 09/04/2025

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023
PROCESSO Nº SEI-150001/008357/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais vem divulgar que os documentos para download da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, especificado no item 2.1 do Termo de Referência Anexo I, mediante entrega por demanda definida pela CONTRATANTE, pelo prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, estão disponíveis no Portal de Compras SIGA (www.compras.rj.gov.br), seguindo a aba SRP/AB/Atas de Registro de Preços/Ata 002/2025/140100-01, e que a Gestora da Ata é a servidora RITA DE CÁSSIA CUSTÓDIO DA SILVA que poderá ser contatada pelo telefone: (21) 2334.3629 ou e-mail: gestaodeatas@casacivil.rj.gov.br.

Id: 2640166

Processo nº: SEI-220007/001707/2022

Data de Autuação: 30/05/2022

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Programa de Combate a Fraudes - Ano de 2022.

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

95895432

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Documento Carta PRO-2022-000977 (33679730), através do qual a concessionária PROLAGOS encaminhou o relatório do programa de combate a fraudes, relativo ao 1º trimestre de 2022.

2. Nesse sentido, encaminhou também as evidências de fraude, as relações de vistorias realizadas, as fraudes identificadas e o consumo médio dos usuários com fraudes. Ainda, com base na norma ABNT 5426/1985, a Concessionária encaminhou, por amostragem, a comprovação das fraudes, constando a tela principal de cada matrícula, ordem de serviço que identificou a fraude, o valor cobrado pela irregularidade e o histórico de consumo de cada suposto fraudador, conforme se verifica nos anexos 33679731, 33679732, 33679734, 33679740, 33679743 e 33679746.

3. Na sequência, tendo sido instaurado o presente processo, fora ele encaminhado à Câmara de Saneamento ("CASAN"), que exarou o Parecer nº 121/2022/AGENERSA/CASAN (doc. 35557662), em que concluiu que a concessionária PROLAGOS concentrou esforços e empreendeu ações no combate às fraudes noticiadas, desenvolvendo mecanismos no sentido de desestimular a prática nociva de ligações clandestinas, uma vez que tal comportamento prejudica o abastecimento local.

4. Ademais, salientou a necessidade de uma intensa ação policial contra o furto de água, tendo em vista o aumento dessa modalidade delitiva na Região dos Lagos, já que, embora a Concessionária tenha apresentado de forma satisfatória o Relatório do Programa de Combate às Fraudes, referentes ao 1º trimestre do ano de 2022, o volume de água furtado ainda é muito elevado.

5. Posteriormente, ao longo da instrução processual, a PROLAGOS apresentou os relatórios relativos aos períodos restantes do ano de 2022, através dos Peticionamentos Intercorrentes nº. SEI-220007/002999/2022 (2º trimestre de 2022), SEI-220007/004565/2022, SEI-220007/004717/2022 e SEI-220007/001193/2023 (3º trimestre de 2022) e SEI-220007/001233/2023 (4º trimestre de 2022).

6. Da análise dessas informações, apresentou a CASAN o Parecer nº 37/2023/AGENERSA/CASAN (49865537), atestando que a Concessionária Prolagos apresentou os Relatórios do Programa de Combate às Fraudes, referentes aos 2º, 3º e 4º trimestres do ano de 2022, contendo informações que propiciaram esta avaliação. No entanto, arguiu que as informações são frágeis para avaliar a efetividade das ações. De mais a mais, informou que teria

elaborado uma metodologia para exame das perdas, a qual fora apresentada nos autos do Processo Regulatório nº E-12/003/403/2015, ainda em trâmite nesta Reguladora.

7. Instada a se manifestar, entendeu a douta procuradoria desta casa ter o processo alcançado o seu bjetivo, isto em conformidade com os ditames previstos no artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3119/2017, uma vez que a CASAN atestou a regularidade da prestação por parte da regulada, cabendo a esta observar a metodologia para fins de apuração, quando da respectiva revisão quinquenal.

8. Ao final, abriu-se prazo para apresentação de razões finais (95521146).

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

Processo nº: SEI-220007/001707/2022

Data de Autuação: 30/05/2022

Concessionária: PROLAGOS

Assunto: Programa de Combate a Fraudes - Ano de 2022.

Sessão Regulatória: 26/03/2025.

96892616

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Documento Carta PRO-2022-000977 (33679730) , através do qual a concessionária PROLAGOS encaminhou o relatório do programa de combate a fraudes, relativo ao 1º trimestre de 2022.

2. Nesse sentido, tendo sido encaminhado diversos documentos que evidenciariam as relações de vistorias realizadas, as fraudes identificadas e o consumo médio dos usuários com fraudes de todos os trimestres do ano de 2022, manifestou-se a Câmara de Saneamento (“CASAN”), através dos Pareceres nº. 121/2022/AGENERSA/CASAN (doc. 35557662) e 37/2023/AGENERSA/CASAN (doc. 49865537), em que concluiu que a concessionária PROLAGOS concentrou esforços e empreendeu ações no combate às fraudes noticiadas, desenvolvendo mecanismos no sentido de desestimular a prática nociva de ligações clandestinas, uma vez que tal comportamento prejudica o abastecimento local.

3. Outrossim, salientou que a documentação apresentada continha informações que propiciaram esta avaliação. Entretanto, dado a atual metodologia de análise, os dados seriam frágeis para avaliar a efetividade das ações, pelo que registrou que teria sido elaborada uma metodologia que contempla o combate a fraudes no Processo Regulatório nº E-12/003/403/2015, em tramitação nessa Casa.

4. Posto isso e considerando que o combate às fraudes se traduz em eficiente mecanismo para garantir a eficiência dos serviços prestados, na medida em que o seu controle acarreta, entre outras coisas, a diminuição dos custos operacionais, que podem ser repassados aos usuários através da modicidade tarifária; a identificação de áreas que necessitam de investimentos em infraestruturas; e, principalmente, a sustentabilidade dos recursos hídricos, é certo que o aprimoramento da atual metodologia utilizada visa contribuir cada vez mais para o ganho em eficiência, porém, existindo processo anterior com este objeto, não há o que se prover a esse respeito neste regulatório.

5. Então, limitando-se ao exame do programa de combate a fraudes do ano de 2022 da Concessionária Prolagos, percebe-se um aumento significativo no número de vistorias realizadas e fraudes identificadas em comparação com ano de 2021, bem como um aumento do volume atribuído às fraudes então solucionadas, o que denota a necessidade de melhor fiscalização das ações promovidas pela Concessionária.

6. Nessa linha de raciocínio, é imprecindível que, além das ações já desenvolvidas, a Delegatária empreenda esforços no sentido de comunicar os eventos ilícitos identificados às diversas Autoridades Competentes, em vista de dar cumprimento ao que prevê a Cláusula 36, § 2º, do Contrato de Concessão, dado que, como ela própria argumentou, há que se haver “[...]uma
Processo nº SEI-220007/001707/2022

atenção especial dos órgãos públicos, para sensibilização da população, visando à mudança deste hábito cultural tão prejudicial à todos.”.

7. Superado isso, não se pode olvidar que os órgãos técnico e jurídico desta agência atestaram o cumprimento da obrigação da Concessionária de apresentar os relatórios trimestrais do Programa de Combate às Fraudes, não restando outras diligências a serem cumpridas.

8. Logo, em sintonia com as conclusões alcançadas pela CASAN e pela Procuradoria desta AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Atestar que a Concessionária PROLAGOS, no ano de 2022, cumpriu a obrigação que lhe fora imposta pelo artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.119/2017, na medida em que encaminhou ela os relatórios trimestrais das fraudes apuradas;

II. Determinar que a Concessionária PROLAGOS empreenda esforços na comunicação das fraudes identificadas às diversas autoridades competentes, encaminhando à AGENERSA a comprovação desses envios nos relatórios trimestrais dos próximos anos; e

III. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator